



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 3.297 , de 20 de abril de 1965

Dispõe sôbre promoção de oficiais e praças da Polícia Militar do Estado que atingir em trinta (30) anos de serviços ininterruptos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Govêrno do Estado autorizado a promover, a título de prêmio, ao pôsto ou graduação imediatamente superior, o oficial ou praça da Polícia Militar do Estado, que completar trinta (30) anos de serviços ininterruptamente.

Parágrafo único - Não terão direito ao benefício de que trata este artigo, os militares que estejam cumprindo sentença judiciária ao tempo em que completarem aquela etapa de serviço, salvo após devidamente reabilitados.

Art. 2º - O militar que houver atingido o pôsto de Coronel, último na hierarquia da Corporação, perceberá, como prêmio, a gratificação de vinte por cento (20 %) sôbre os seus vencimentos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de abril de 1965; ano 77º da Proclamação da República.

PUBLICADO NO D. OFICIAL

DESTA DATA

Em. 24/ 4 1968

01  
1/1